

# A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADEANTADAS.

Por anno . . . . .	10\$000
Por semestre . . . . .	5\$000
Por trimestre . . . . .	3\$000
Folha avulso . . . . .	\$320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,  
nec remedia pati possumus perventum est.*  
Tit Liv

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 14 DE NOVEMBRO DE 1874.

NUMERO 41.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo da provincia.

#### Portaria.

O presidente da provincia considerando que por accordo da relação do districto, de 5 de abril do anno proximo passado, foi revogado o despacho de pronuncia, decretado contra João José Pinheiro, ex-professor das Barras pelo juiz municipal respectivo, por crime de calúnia:

Considerando que, nos termos do parecer da secção de justiça e fazenda do conselho d' estado de 1.º de agosto de 1863, approvedo pela circular de 23 de setembro do mesmo anno, a pronuncia em crime commum só priva o empregado de perceber seus vencimentos, quando competentemente sustentada:

Resolve, de accordo com os pareceres do dr. procurador fiscal e inspector do thesouro provincial, attender ao que lhe reclamou o mesmo ex-professor das Barras João José Pinheiro, e mandar, como manda, que lhe sejam pagos seus ordenados, a contar de 19 de fevereiro de 1872 á 17 de maio de 1873, periodo em que esteve suspenso das funcções de seu cargo. Pela secretaria façam-se as precisas communicações. Palacio do governo do Piahy, 30 de outubro de 1874.

Adolpho Lamenha Lins.

#### Resolução n. 886.

PUBLICADA EM 29 DE JULHO DE 1874.

Approva o codigo de posturas proposto pela camara municipal da villa dos Picos.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial resolveu o seguinte:

## FOLHETIM.

### VIAGEM A COLONIA DE S. PEDRO DE ALCANTARA. IMPRESSÕES

Continuação do n. 40.

Vista do lado deste ultimo rio assenilha-se em miniatura a S. Salvador, por causa do plano inclinado, em que está edificada, e pela forma de suas ruas a cavalleiro, verdadeira perspectiva de um presepio. A' vto de passaro, é um quadrilátero, cujo lado direito é formado pelo Canindé, o esquerdo pelo Molato, o anterior pelo Paruahyba, e o posterior pelo apice da eminencia. A sua frente, do lado do Maranhão, está a prospera e commerciante villa de S. Francisco. Como se vê, Anarante se acha comprimida como o botão de uma roza, por aquellas liquidas sepalas. Suas espagossas ruas, seus elegantes edificios, sua famosa casa da feira, dão-lhe um aspecto alegre e atractivo. E' porom, de lastimar que seu espagoso cemiterio tenha

Art. Unico. Fica approvedo o codigo de posturas annexo a esta resolução proposto pela camara municipal da villa dos Picos; revogadas as disposições em contrario.

Posturas que a camara municipal da villa dos Picos submette a approvação da assemblea legislativa provincial do Piahy.

Continuação do n. 40.

#### CAPITULO 5.º

##### Das passagens do Rio Guaribas.

Art. 38. As passagens do rio Guaribas dentro dos limites da decima urbana, só poderão ser cobradas pela camara, ou por quem as arrematar em hasta publica; fazendo ella previamente um regulamento, em que estabeleça os preços respectivos e mais disposições concernentes a fiscalisação e boa ordem deste serviço. Os contraventores pagarão a multa de dez mil reis. duplicada na reincidencia.

#### CAPITULO 6.º

##### Das correições.

Art. 39. Ao fiscal da camara incumbem fazer as seguintes correições:

§ 1.º Anualmente no mez de novembro para verificar o estado das estradas e caminhos em todo o municipio.

§ 2.º Mensalmente dentro da villa para examinar os pesos, medidas, generos alimenticios, açougues e tudo o mais que é do seu dever examinar.

Em qualquer tempo em que for necessario investigar, quer em virtude de denuncias particulares, quer em virtude de ordem da camara ou do seu presidente, alguma mudança entulho ou escavação em qualquer caminho ou estrada do municipio, ou em geral quando for necessario descobrir as infracções das presentes posturas e impor as penas nestas estabelecidas.

Art. 40 As pessoas que recusarem a apresentar ao fiscal da camara os seus pe-

sido edificado contra todos os preceitos hygienicos, pois não só está muito perto do centro populoso da cidade, como em um terreno superior e ao nascente, de maneira que os ventos, que d'ali soprao, derramão sobre a cidade vagalhões de lavras miasmaticas.

Depois, Amarante—essa timida gazella, que ora se acha reclinada sobre cothins de esmeralda, faceiramente mirando-se sobre o espelho crystallino das agoas, terá mais logo urgente necessidade de subir ao alto da colina, para de ponto mais elevado contemplar a estrella polar de suas afeições—a prosperidade de seu commercio

E terá ella coragem de calcar com seu bruzegum de seda as sepulturas de seus filhos?

E quando vier mais logo a seiva do engrandecimento, por onde deverá desabrochar esse mimoso botão de roza, que ora se acha comprimido? E' que ella, talvez (quem sabe?) amorosa como é, quiz occultar em seu seio o cadaver de seus filhos!

Pobre innocente de um dia; mal sabes que esses jazigos são Chimborazos mephtilicos, Vesuvios alterradores!..

Pariz, a magnolia do seculo IX, pagou bem caro os excessos de seus carinhos de uma hora.

Roma, a cidade eterna, chorou prantos de amargura. A profunda da s-pultura, não impede que o acido carbonico, o oxydo de carbono, o hydrogenio carbonado, e o sulphurato de ammoniaco, penetrem o solo ambiente e se derramem na atmosphera. Pel-lieux o disse, e a pratica confirmou.

Amarante deve reitorer seu cemiterio para lugar

sos e medidas para serem examinados soffrerão a multa de doze mil reis, duplicada na reincidencia.

#### CAPITULO 7.º

##### Das armas prohibidas

Art. 41. Aquelle que for encontrado com arma prohibida dentro do municipio sem licença da autoridade competente, pagará a multa de vinte mil reis, e será preso e remetido a autoridade policial para proceder como for de lei.

Art. 42. São armas prohibidas:

§ 1.º Todas e quaesquer armas de fogo, como clavinote, pistola, garrucha, revolver etc.

§ 2.º Facões, facas de ponta, estoques e qualquer instrumento perfurante.

Art. 43. Não são consideradas armas prohibidas as armas de fogo proprias para caçadas, e bem assim os facões, facas e mais instrumentos necessarios aos camponeses, viajores e açougueiros para o seu trabalho.

Art. 44. São prohibidas as armadilhas com armas de fogo ou de qualquer outra forma, que possam prejudicar aos viandantes e animaes domesticos. Os contraventores pagarão a multa de dous mil reis, e em falta desta soffrerão a pena de quatro dias de prisão.

Art. 45. Ninguem poderá dar tiro dentro do recinto da villa.

O contraventor pagará cinco mil reis se for de dia e o duplo sendo a noite.

#### CAPITULO 8.º

##### Disposições diversas.

Art. 46. Ninguem poderá cortar ou derribar em suas proprias terras mais de vinte carnubas, sem licença da camara, pagando mil reis por esta. O contraventor soffrerá a multa de quatro mil reis.

Art. 47. Em terreno alheio não será concedida a licença para cortes de carna-

mais a fastado e livre dos ventos que soprao sobre a cidade.

A estrella d'alva, sobre a superficie das agoas momentaneamente derramava seus raios argenteados, e o horizonte sorria raios da luz d'alvorada, quando singramos as agoas do magestoso Parnahyba em demanda da colonia de S. Pedro de Alcantara; meta de nossa viagem.

Muitos distinctos cavalleiros acompanharão a s. exc até aquelle estabelecimento.

A nossa companhia augmentou e diminuiu. Augmentou em numero, e diminuiu em poesia e encanto.

Singularidades que não se explicão.—Idiozynercias de cada um.

Amanhã estava bella, e serena. O ar puro e diaphano.

A natureza sorria. . . .

E' que ella festejava provavelmente o sorrir de alguma de suas mais bellas estrellas, o poetico desabrochar de sua mais perfumada roza.

Era o dia 8 de agosto.

No céu a estrella d'alva seu raio impallidece, de orgulho se arrefere, de inveja se escondeu—quando ella—a magnolia das veigas perfumadas—da luz das alvoradas na terra appareceu.

No rosto tinha as graças de um céu, de um paraizo, nos labios um sorriso, na frente a inspiração, nos olhos a pureza,—reflexo de algum astro, no seio de alabastro—virgineo coração.

hubas; e aquelle que sem esta o fizer, soffrerá a multa de vinte mil reis, ou estiver na imparcialidade de paga-la, soffrerá dez dias de prisão.

Art. 48. O individuo que for apanhado nesta villa, ou em seus suburbios, tirando madeira de cerca de quintal, quinta, roça ou cercado, soffrerá a multa de dez mil reis, ou dez dias de prisão se a não quizer ou se a não poder pagar.

Art. 49. E' prohibido a conservação de cães soltos no recinto da villa. O contraventor poderá ser multado em dous mil reis, e se reincidir será a multa duplicada e os cães destruidos pelo modo que parecer mais conveniente ao fiscal.

Art. 50. Os embriagados que forem encontrados nas ruas d'esta villa serão recolhidos a prisão até que cesse completamente os effeitos da embriaguez.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 29 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

( L. do S. )

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 29 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,  
Servido de secretario.

Que sons harmoniosos que os ares irrompão,  
que os anjos repetão de orgulho e de vaidade!  
que musica sublime, que notas, que harmonia,  
festejo desse dia da luz a claridade!

No meio das florestas altivas, seculares,  
gorgeão nos palmares plenos trovadores,  
no prado, nas campinas, as flores odorosas  
scintillão de amorosas, de vividos fulgores!

E' ella, a flor mimosa de petalas brilhantes,  
de oihares scintillantes, de magica expressão—  
surgiu irradiante, qual mítica nifragem—  
transumpto, viva imagem de toda a creação.

Quem é? Qual teu destino? Que fazes nesta vida?  
procuras avencida do céu, da eternidade?!  
ou buscas algum astro de esphera scintillante,  
de aureola brilhante, de infinda claridade?

Quem és—talvez um raio d'aurora matutina,  
que os ares illumina, e o céu abençoara—  
irmã de alguma estrella—húri de um paraizo—  
de Deus algum sorriso nos ares te formara.

Teus passos sobre a terra de luzes se assignalão,  
e os astros se avassalão por ver-te deslumbrante,  
as nuvens invejosas de não se enrubrem,  
os anjos se embriecam na flor de teu semblante.

## Resolução n. 867.

PUBLICADA EM 3 DE AGOSTO DE 1874.

Approva as posturas propostas pela camara municipal da villa da Independencia.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Art. Unico. Ficam approvadas as posturas, annexas a esta resolução, propostas pela camara municipal da villa da Independencia; revogadas as disposições em contrario.

Posturas confeccionadas pela camara municipal da villa da Independencia.

## CAPITULO 1.º

Art. 1.º Fica creado o lugar de cordeador da camara, e a elle compete:

§ 1.º Indicar o alinhamento dos predios de accordo com a planta adoptada.

§ 2.º Proceder a demarcação do terreno para edificação immediatamente depois que lhe for solicitada, em vista de despacho da camara ou seu presidente não estando ella reunida, e escusando se soffrerá a multa de dez mil reis.

§ 3.º Perceberá o emulmento de dois mil reis por cada terreno que demarcar, pago pelo dono do terreno demarcado.

Art. 2.º Ninguem edificará ou reedificará casas ou outros quaesquer n'esta villa ou povoações de seu termo, sem licença previa da camara ou de seu presidente, não estando ella reunida, ouvido o respectivo fiscal. Os infractores soffrerão a multa, o dono da obra de dez mil reis e o mestre d'ella de cinco mil reis, alem de ser a obra demolida a sua custa na parte que offender o alinhamento ou terreno alheio.

Art. 3.º A licença de que falla o artigo antecedente será dada em requerimento ja informado, depois que por despacho o cordeador der a cordeação escripta no verso da petição da qual deverá dar uma copia ao fiscal para seu conhecimento.

Pena de vinte mil reis de multa aos infractores, alem da demolição a sua custa da obra fóra do alinhamento.

Art. 4.º Obtida a licença dos artigos antecedentes deverão os peticionarios dar começo a obra dentro de trinta dias. Pena de dez mil reis de multa.

Art. 5.º Se dentro de quinze dias depois de imposta a primeira multa do artigo antecedente não der começo ainda a obra soffrerá o duplo da pena, o terreno demarcado será considerado devoluto, ou

o predio arruinado será demolido a sua custa na forma do art. 14 das presentes posturas.

Art. 6.º Principiada a obra da edificação o dono d'ella pôr-lhe-ha uma devisa para advertencia dos transeuntes. Penas de cinco mil reis, alem dos prejuizos de que fór causa pela infracção.

Art. 7.º Posta a devisa ninguem poderá remover a antes de acabada a obra.

Pena de cinco mil reis de multa ou cinco dias de prisão, alem de ser posta de novo a devisa a sua custa e responder pelos prejuizos de que fór causa.

Art. 8.º Os donos das casas que se edificar nesta villa ou povoações de seu termo da area de duzentas braças para fóra do quadro das ruas serão obrigados a levantar as frentes de tyjillos e cubrir o tecto com telhas. Penas de dez mil rs. de multa, alem de ser a obra demolida a sua custa.

§ Unico. As casas existentes que forem reedificadas, só o poderão ser nas condições d'este artigo sob as mesmas penas.

Art. 9.º As casas que se edificarem n'esta villa e povoações de seu termo d'ora em diante deverão ter pelo menos deseseis palmos de altura na frente desde a soleira até a cornija, tendo as portas onze de alto sobre cinco e meio de largo e as janellas seis e meio de alto sobre cinco e meio de largo. Os infractores soffrerão a multa de mil reis por palmo ou fracção de palmo de differença para menos ou para mais, que fór encontrado.

Art. 10. Os donos das casas existentes que não estiverem nas condições do art. 8.º serão obrigados a reedificar-as no prazo de um anno depois da publicação das presentes posturas e na conformidade do art. 9.º

Penas de dez mil reis de multa e o predio demolido a sua custa na reincidencia.

Art. 11. Todas as casas que se edificarem n'esta villa e suas povoações deverão ter seus passeios com seis palmos de largura nas ruas e quatro nos beccos.

Penas, as mesmas do art. 9.º

§ Unico. Os donos dos existentes que os não tiverem ou tiverem arruinados serão obrigados a fazel os ou reedificar-os na conformidade d'este artigo no prazo de seis mezes da publicação das presentes posturas, sob pena de dez mil reis de multa e o duplo por cada reincidencia.

Art. 12. Os muros que se edificar fazendo frente para as ruas, travessas e beccos ou terrenos demarcados não deverão ter mais de deseseis palmos de altura. Penas de dez mil reis de multa ao contraventor, alem de ser demolido o excesso a sua custa.

Art. 13. Os proprietarios de predios

esquisitorias ao som compassivo de uma viola—essa harpa dos nossos sertões.

Elas consistem no deslocamento dos membros, e trejeitos no corpo, posições significativas, sapateados infernaes.

E' uma dança curiosa pelo seu cunho de antiguidade. Legação sensível dos nossos primeiros colonos.

No dia seguinte, s. exc. em companhia de todos os cavalleiros presentes dirigio-se ao lugar escolhido pelo engenheiro, e, depois das cerimoniaes religiosas assentou a primeira pedra do edificio principal da colonia.

Nessa occasião imponente o talentoso e illustrado juiz de direito de S. Francisco o dr. Epiphanyo de Bittencourt, pronunciou um el'ogio e o thetico discurso, fazendo ecoar na immensidade d'aquelle deserto os harpjos inspirados de sua eloquente palavra.

Era uma catadupa de luzes e de harmonias.

Na colonia de S. Pedro de Alcântara nada há por ora de importante que se possa mencionar, com tudo, da boa direcção que vai tendo em corpo, e d's esforços do talentoso e incansavel agromeno a cujos pulsos foi confiada, devemos esperar grandes e proveitosos beneficios para esta nossa infeliz provincia, tam pobre, e tam esquecida!

Seria uma barbaridade—um crime talvez, esquecer aqui o nome de um cavalleiro reconhecavel pelas suas qualidades moraes, o jovialidade natural—fallo de José Ignacio de Oliveira vaqueiro do Genipapo.

Foi elle, ninguem contestas o heroe daquelle festa. Era uma variedade de rizes e de alegrias.

Admirei aquelle cerebro embruteado, e aquelle coraço lapidado.

amurados existentes em ruinas deverão reedificar-os na conformidade do artigo antecedente, attento o praso do art. 11.

§ Unico. Sob as mesmas penas.

Art. 14. Todo o edificio que ameaçar ruina será demolido a custa de seu proprietario, que será intimado pelo fiscal para reedificar-o, e deixando de o fazer, a camara, depois de mandar proceder exame n'ella por dois peritos de sua nomeação, marcar-lhe-ha um prazo razoavel a juizo dos peritos para demolição, findo o qual não tendo d'ello principio a reedificação, será multado em vinte mil reis e a demolição feita a sua custa.

Art. 15. As ruas que se abrir d'ora em diante nesta villa ou povoações de seu termo deverão ter pelo menos oitenta palmos de largo e os beccos ou travessas sessenta.

Penas de vinte mil reis de multa, ao infractor edificante e trinta mil reis ao cordeador.

Art. 16. Para obter a licença de que trata o art. 2.º deverão ainda os requerentes em suas petições declarar a situação do terreno, a planta do edificio e suas dimensões.

## CAPITULO 2.º

Da hygiene, elegancia e outros commodos publicos.

Art. 17. Os proprietarios de casas n'esta villa e suas povoações serão obrigados a cair e trazer assejadas as testadas ou frentes de seus predios.

Penas de dez mil reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 18. Serão igualmente obrigados os proprietarios ou inquilinos a trazer assejadas e sem arbustos os terrenos em frente dos passeios de seus predios até quatro metros, varrendo-os no fim de cada semana e aterrando quaesquer escavações ainda feitas pela aguas pluvias.

Art. 19. A camara mandará todos os annos nos mezes de abril e novembro, proceder limpeza na praça a sua custa, na conformidade do artigo antecedente por intermedio de seu fiscal.

Art. 20. E' expressamente prohibido andarem vagando soltos pelas ruas da villa e suas povoações cabras e ovelhas da seis horas da tarde as nove horas da manhã.

Penas de multa de mil reis por cabeça desse gado ao dono do que for encontrado.

§ Unico. Não querendo o dono sujeitar-se a multa será o gado arrematado por ordem do fiscal que fará para esse fim recolher ao curral municipal quando

No estado em que o achamos, e no qual o deixamos, por todo aquelle espaço de tempo, a fallar sem interrupção, não pronunciei uma so palavra que podesse ferir o tympano mais delicado!

O homem n'aquelle estado não tem consciencia do que diz—é o coraço que falla.

Era a educação moral suplantando os arrojões de seu espirito inculto.

Os dous orgãos mais nobres e essenciaes á economia humana, posto que analogicamente semelhantes, recebem educações bem differentes!

O coraço, e o cerebro.

Parece uma utopia!

Semelhança entre dous orgãos de funções tam differentes! Em qual d'elles estará a sede dos sentimentos nobres de nossa alma?

E' certo que ha homens illustrados hediondamente perversos, e de sentimentos baixos, assim como espiritos embruteados e incultos de sentimentos nobres e elevados.

Tigres illustrados, e indigenas cordeiros.

Não digo que o coraço seja susceptivel de pensar, mais o que é verdade, é que muitos sentimentos e emoções que soffremos, nelle vão repercutir.

Elle não lhes é estranho.

E' certo porem, que elle recebe nervos de duas origens, de funções bem differentes—da vida de relação—da vida vegetativa.

encontrado e o producto revertirá em favor do cofre da municipalidade.

Art. 21. E' igualmente prohibido vagarem soltos pelas ruas da villa e suas povoações cães e porcos.

Pena de cinco mil reis de multa por cada um ao dono e serem mortos como animaes bravios por ordem do fiscal.

Art. 22. Fóra da villa e suas povoações em qualquer parte do municipio não se poderá criar porcos soltos sem trazer-os sem alguma coisa ao pescoço.

Penas, as mesmas do artigo antecedente.

Art. 23. Fica abolido o uso de peiar-se cavallos nas ruas da villa e suas povoações.

Penas de cinco mil reis de multa e o duplo por cada reincidencia.

Art. 24. Os donos ou inquilinos de predios nesta villa serão obrigados a destruir todos os formigueiros que existirem em suas casas e em derredor d'ellas.

Art. 25. Serão igualmente obrigados a trazer assejados, removendo as immundicias, lamaças, lixo &, dos fundos de suas casas e dentro de seus muros.

Penas de cinco mil reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 26. Serão igualmente obrigados a trazer assejados, removendo as immundicias, lamaças, lixo &, dos fundos de suas casas e dentro de seus muros.

Penas de cinco mil reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 27. Fica expressamente prohibido o deposito de lixos, aguas servidas, materias feccas e outras immundicias nas mediações das ruas da villa e suas povoações.

Os infractores soffrerão a multa de dez mil reis, alem de ser a immundicia removida a sua custa.

§ Unico. Não tendo o contraventor com que pagar a multa por si, seu senhor ou amo, soffrerá oito dias de prisão, feita a remoção a custa da municipalidade.

Art. 28. Todo aquelle que conservar ou tiver animal de qualquer especie será obrigado a enterral-os caso venham morrer dentro das ruas da villa e suas povoações.

Penas de cinco mil reis de multa e o enterramento será feito a sua custa.

Art. 29. Ninguem poderá fazer escavações, buracos ou barreiros nas ruas, travessas e beccos ou mediações da villa e suas povoações sem licença da camara.

Penas de cinco mil reis de multa, alem de ser obstruida a escavação, buraco ou barreiro a sua custa.

Art. 30. Ficam prohibidos os curraes para recolhimento de vaccas de leite nas mediações das ruas da villa.

Penas de cinco mil reis de multa ao contraventor e o duplo na reincidencia, alem de ser o curral desfeito a sua custa.

hemispheric. Aquelle, duas auriculas, este seus dous cerebros. Aquelle está separado, este, tambem dividido.

Naquelle, a crossa da orta, neste, a medula alongada. Ha porem uma differença.

O cerebro não sente—percebe. O coraço não medita—sente.

José Ignacio por tanto, vive dos impulsos de seu coraço, diamante lapidado pela educação familiar.

As 11 horas desse mesmo dia retrocedemos a Amaranthe, onde chegamos as 6 horas da tarde.

A correnteza das agoas duplicara a velocidade do barco.

Ali de novo fruimos novos encantos e novas alegrias, por que o coraço dos filhos de Amaranthe é a via—lactea da hospitalidade.

Desta vez s. exc. foi visitar a villa de S. Francisco, onde com o auxilio de seu digno juiz de direito, e muitos cavalleiros que o acompanharam, alforriou a uma pobre innocente que andava mendigando o sagrado pão da liberdade.

Não podia ser de outra maneira, o coraço brasileiro, cansado das sensações dos prazeres, farto dos gosos passados—tinha necessidade de uma coroa de benções—de uma ideia generosa—de um acto de caridade, para seu pleno socoço.

Ao amanhecer do dia seguinte aparamos para esta capital, a as duas horas da madrugada cada um em suas casas sonhos dourados—rememorando o passado.

Visão de aureo semblante, sant'elmo das procellas, conjunto das estrellas do céu de minha terra, no dia de teu annos recebe este meu canto, sincero, puro e santo, lisongias não encerra.

Era como disse, o dia 8 de Agosto.

Sobre a superficie das agoas brincao as ondinas—slyphos aereos—constellações do ideal.

Um novo painel sem sombras se entriahria á nossos olhos.

Ja não erão as escabrosidades das margens do rio, e as protuberancias que surgio de seu leito, que nos ferio o pupila.

O bojo da serpente parahybina tinha desaparecido. Navegavamos em sua cauda desmesurada e gigante.

Se perdeu elle em largura, ganhou em profundidade, por que d'ahi em diante suas margens conservaram a forma de saltaes naturais.

A navegação é livre.

Nossa viagem foi rapida, porque as 11 horas desse mesmo dia aparamos a colonia de S. Pedro de Alcântara.

Multidão de libertos e vaqueiros das fazendas visinhas estavam estupefactos nas ribancas do rio—admiração aquelle monstro fumegante a sulcar as agoas da corrente.

Saltamos em terra.

Fuimos servido um profuso almoço liberalmente ad ministrado.

A noite assistimos um espectáculo interessante e singular—Quangico dos libertos. Danças bizarras e

## CAPITULO 3.º

## Da salubridade publica.

Art. 30.º Ninguem poderá conservar em casa por mais de vinte e quatro horas corpos de pessoas depois do fallecimento.

Pena ao contraventor de vinte mil reis de multa e o duplo por cada periodo de vinte e quatro horas ou fração d'esse tempo, que exceder, depois de imposta a primeira multa pelo fiscal, alem de ser o cadaver tirado de casa para o cemiterio publico e enterrado sem pompa alguma, salvo quando assim exigirem os interesses da justiça justificados com ordem da autoridade competente, ou preceder licença da camara ou seu presidente, não estando ella reunida.

Art. 31.º Ficam prohibidas as tingujadas, ainda que nas proprias terras do tingujador.

Penas de dez mil reis de multa, alem dos prejuizos que causar.

Art. 32.º Todos os annos no mez de junho a camara mandara abrir uma ou mais fontes d'agua potavel para o uso publico, pagando se a contribuição de dez reis por cada balde d'agua de qualquer tamanho, que for tirado, imposto que será arrematado logo que for concluida a obra.

Art. 33.º Ninguem poderá lavar roupa nem banhar se nas fontes publicas d'agua potavel e nas particulares mesmo, onde for costume apanhar-se agua para o uso dos habitantes.

Pena de dez mil reis, alem de ser a fonte esgotada a sua custa e dous dias de prisão.

Art. 34.º As fontes a que se referem os artigos antecedentes serão devidamente cercadas ou amuradas com cancelas ou portão de chave, sob pena de nenhuma reclamação poder ser feita contra o infractor.

Art. 35.º A camara fará esgotar as aguas que se estagnarem pelas mediações das ruas da villa.

## CAPITULO 4.º

## Da moralidade e socego publicos.

Art. 36.º Ficam prohibidas as danças denominadas de S. Congalo—como contraria a religião e bons costumes.

Penas de vinte mil reis de multa ao dono da casa onde se as representar ou aos directores dellas e o duplo na reincidencia.

Art. 37.º Ficam prohibidos os jogos de parada ou azar.

Pena de multa de dez mil reis a cada um dos contraventores encontrados ao jogo e o duplo na reincidencia.

Art. 38.º Todas as pessoas que forem encontradas embriagadas nas ruas d'esta villa e suas povoações serão recolhidas a prisão até que cessem os effeitos da embriaguez, caso a familia não queira ou não possa contel-as no recinto de suas casas.

Art. 39.º Ninguem poderá andar nas ruas da villa ou suas povoações em trajes que offendam a moralidade e decoro publicos, como com a camisa sobre a calça ou ceroula.

Pena de cinco mil reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 40.º E' expressamente prohibido dizer se em publico palavras indecorosas e contra a moral publica.

Penas de cinco mil reis de multa ou cinco dias de prisão, alem das mais que incorrer pelas leis criminaes.

Art. 41.º Ninguem poderá equipar ou correr a cavallo pelas ruas da villa ou suas povoações das seis horas da tarde em diante ou depois do sol posto.

Penas de cinco mil reis de multa ao

contraventor e o duplo na reincidencia, alem dos prejuizos que causar e crimes que pela imprudencia commetter.

Art. 42.º E' prohibido atirar-se com arma de fogo dentro da area de dusentas braças do quadro da villa.

Penas de cinco mil reis de multa ao contraventor e o duplo na reincidencia.

Art. 43. Ninguem só ou em reuniões poderá fazer voserias nas ruas d'esta villa e suas povoações ou mesmo em casa particular depois das nove horas da noite, sem uma causa justificada de ordem publica ou precedendo licença da camara ou seu presidente.

Penas de multa de cinco mil reis e o duplo na reincidencia.

Art. 44. O fiscal mandará todos os dias as nove horas da noite annunciar o silencio por nove pancadas no sino grande da matriz.

Art. 45. O escravo que for encontrado nas ruas da villa sem bilhete de seu senhor ou encarregado depois de annuciado o silencio do artigo antecedente será recolhido a prisão e no dia seguinte soffrerá de doze a trinta e seis palmataçadas, depois do que será entregue a seu senhor ou encarregado com o cabello devidamente raspado.

Art. 46. Fica prohibido o uso de armas defesas sem licença das respectivas autoridades.

Penas de multa de cinco mil reis, alem das q' são impostas pelo codigo criminal.

## Publicações Geraes.

Discurso proferido por occasião da Missa do setimo dia, pelo fallecimento do coronel Coriolano Cesar Burlamaque em Oeiras. (1)

Senhores!

O que queremos junto ao tumulo de um finado, dirigindo em seu beneficio preces ao Altissimo?

Porque distinguimos entre os habitantes do sepulchro, nesta vasta republica dos mortos, onde reina a maior igualdade, um nome que é o objecto deste numero concurso, e de suas vivas saudades e profundos affectos?

Por ventura a estreiteza de uma sepultura, o pequeno volume de um punhalo de pó, a exigua dimensão de uma lousa mortuaria, não nos diz assas que são vãs e inuteis todas essas distincções de sepulchro a sepulchro, de pó a pó, de finado a finado?

Não, senhores não são inuteis essas distincções; nunca foi, não o é, e nem será jamais vão o motivo que convoca ao pé dos despojos mortaes de um Piahyense illustre e de saudosa memoria a tantos comprovincianos nossos. Porque, se por um lado, entre os mortaes reina a maior igualdade, se o ministro de Deos vivo tem o rigoroso dever de orar do mesmo modo, quer junto ao tumulo singela do mais obscuro e humilde cidadão, quer junto ao soberbo monumento dos que foram poderosos na terra; por outro lado a virtude que é tambem uma religião, nos impõe o dever de jamais confundirmos a memoria do cidadão que se distinguia na sociedade por suas qualidades civicas, por seu patriotismo, com o do egoista, que viveu uma vida inutil, obscura e deslembrada. E' por isto senhores, que vimos hoje pagar o tributo de nossas preces, de nosso reconhecimento ao illustre finado coronel Coriolano Cesar Burlamaque. E pois não nos achamos aqui em face dos despojos mortaes de algum egoista, de algum ser degenerado, cujo coração resequido nunca houvesse palpitado pela amizade, pela liberdade, pela patria, por estas elevadas paixões, por essas grandes idéas e sentimentos que ennobressem o homem, e fazem sua memoria cara á aquelles que lhe sobrevivem; não nos achamos em frente dos restos mortaes de algum destes, que, quando vivos, somente souberão aninhar em seu peito as suggestões do amor proprio, da vaidade e do orgulho.

Não, senhores, achamo-nos em presença

(1) Por falta de espaço não foi publicado em o numero anterior.

dos restos mortaes de um Piahyense illustre e que se innobreceu pela lealdade na amizade, pela firmeza de caracter, e por sua nunca desmentida dedicação á causa da justiça e da honra.

Na vigorosa idade de 41 annos, veio a morte arranca-lo dos braços da sua virtuosa consorte, e de entre os seus numerosos amigos e parentes.

E o que nos resta agora? Pranto, dor, e luto; ah! sim, immortal recordação, que não poderá a mão do tempo riscar-nos da imaginação; ella acompanhar-nos-há até o momento em que despidos de alento de vida, corramos a pagar nas concavidades da louza o tributo que por Deos foi decretado a humanidade.

Já que teu corpo foi alimentar cruentos vermes; já que tua alma pura buscou ajilar-se nos regaços da eternidade, fique hoje, entre nós, a vossa memoria estampada.

E assim completa-se o nada humano, e agora chegue a taça no coração da espoza, dos irmãos, e dos parentes e amigos; derrame suas derradeiras gotas de fé!

A terra te seja leve, já que nella não pe-

toaste!!

Oeiras, 7 de Setembro de 1874.

I. M. de Hollanda.

## NOTICIARIO.

Actos Officiaes: Do governo da provincia.

Theresina:—Por acto do dia 5 foi exonerado o bacharel Firmino Lirnio da Silva Soares do cargo de lente da 5.ª cadeira do lyceon d'esta capital, em razão de ter accitado a nomeação de juiz de direito da comarca de S. João do Piahy, e nomeado por acto do dia 6 para o referido cargo o dr. Newton Cesar Burlamaque.

Por acto da mesma data foi nomeado para servir interinamente o lugar de procurador fiscal da thesouraria da fazenda d'esta provincia o cidadão José Ignacio de Carvalho.

Foram exonerados na mesma data por haverem pedido os cidadãos Benjamim do Rego Monteiro e João do Rego Monteiro Junior, o 1.º de delegado de policia d'esta capital e o 2.º de 1.º supplente do mesmo, sendo nomeado para occupar o 1.º destes cargos o cidadão José Manoel Tavernard.

Por acto do dia 6 foi concedida, ao professor publico de 1.ª letras d'esta capital, João José Pinheiro, a licença de 30 dias com vencimentos para tratar de sua saude.

Por acto da mesma data foi designado o dia 20 do corrente mez para ter lugar no salão do edificio da bibliotheca popular os exames de linguas exigidos como preparatorios para os cursos superiores do imperio, e bem assim o dia 20 de janeiro do anno proximo vindouro para os exames e sciencias.

Idem, idem estabelecendo duas mesas para os exames das linguas, que devem ter lugar no dia 20 do corrente mez, e nomeando presidente da mesa de exames de francez o dr. Polidoro Cesar Burlamaque e da de lingua nacional o dr. Simplicio de Souza Mendes.

Oeiras:—Por acto do dia 5 foi nomeado o capitão Antonio Claudio Soido para servir o lugar de 3.º supplente do juiz municipal d'este termo, na vaga deixada pelo fallecimento de Firmino Correa de Lemos.

Foi nomeado, por acto do dia 11, o cidadão Ulysses Correa de Lemos para o cargo de promotor adjunto d'esta comarca.

Valença:—Por acto do dia 10 foi concedida ao juiz de direito d'esta comarca, bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, a licença de 3 mezes, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Item, idem de 2 mezes ao 1.º supplente do juiz municipal d'este termo para tratar de interesses particulares.

Por acto da mesma data foi removido o promotor publico da comarca de Valença bacharel Manoel Rufino Jorge de Souza para a das Birras, e nomeado para servir o referido cargo o tenente coronel Lysandro Francisco Nogueira.

Barras:—Por acto do dia 10 foram nomeados para as vagas existentes no batalhão n. 11 d'esta municipio, os seguintes officiaes:

Estado-maior.

Para tenente quartel mestre, o alferes porta estandarte do 1.º esquadrão do 3.º corpo de cavallaria Alexandre Clementino de Carvalho.

1.ª companhia.

Para tenente o alferes da 2.ª companhia, Manoel Pires Ferreira.

2.ª companhia.

Para alferes o guarda Alexandre Carvalho de Almeida.

4.ª companhia.

Para capitão o tenente da mesma Germano d'Araujo Lima.

Para tenente o alferes da mesma Joaquim José do Rego.

Para alferes o guarda João Francisco de Carvalho Junior.

5.ª companhia.

Para tenente o alferes da mesma José Joaquim de Sant'anna.

Para alferes o guarda Augusto Fernando Alves.

PARNAMBYBA:—Por acto do dia 4 foi prorogada por mais seis mezes a licença em cujo gozo se acha para tratar de sua saude, onde lhe convier ao major commandante da secção de reserva n. 3 da guarda nacional, d'esta municipio, escrivão de orphãos e mais annexos, tabellião do publico judicial e notas, official do registro geral das hypothecas, Manoel Fernandes de Sá Antonio.

PRINCE-IMPERIAL:—Por acto do dia 11 foi exonerado o bacharel João Firmino de Hollanda Cavalcante do cargo de promotor publico d'esta comarca, e nomeado para o referido cargo o cidadão Raymundo Tobias Ferreira de Vasconcellos.

Junta conservadora do Amarante —Acha-se installada e funcionando nesta localidade a junta conservadora, como se vê da respectiva acta que se segue:

Acta da reunião geral do partido conservador do municipio do Amarante, provincia do Piahy, convocada para hoje pela commissão provisoria, para o fim de organizar se um a junta, que dirija os destinos do mesmo partido nesta localidade etc.

Aos vinte dias do mez de setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos setenta e quatro, nesta cidade do Amarante da provincia do Piahy, as sete horas da noite, sob a presidencia do tenente-coronel Almiro Soares do Nascimento, na falta do presidente dr. Leonidas C. Burlamaque, que por encommodos de saude deixou de comparecer, achando-se presente o secretario Francisco Rodrigues da Silva, e os membros tenentes coroneis Dionizio Gonçalves Villarino, e Raymundo de Souza Mendes, e crescido numero de corrilligionarios, no fim desta assignados, declarou o sr. presidente aberta a sessão: em seguida o sr. presidente explicou, que o fim para o qual se havia chamado os membros do partido a aquella reunião, era a organização d'uma junta conservadora que representasse n'esta localidade o partido, curando de seus interesses dentro e fora do municipio, declarando que, em 1.º lugar, sendo aceita pelo partido a necessidade de organisar-se essa junta, se deliberasse qual devia ser o numero, de que se deveria ella compor, tendo geralmente aceita, e tratando-se de marcar o numero de que se deveria ella compor, foi deliberado que fosse o de doze pelo que procedendo-se á eleição nominal, para doze membros da junta conservadora deste municipio, foram eleitos por unanimidade de votos, dos corrilligionarios presentes os seguintes srs.: dr. Leonidas Cesar Burlamaque, tenentes coroneis Almiro Soares do Nascimento Dionizio Gonçalves Villarino, Raymundo de Souza Mendes, major João Alves da Costa e Souza, e João Antonio Pessa, capitão Joaquim Barbosa Sarruento, Antonio José de Assumpção, Francisco Rodrigues da Silva, e José Joaquim Alves Paxeco, tenente Alvanço José Pereira Lopes, e alferes José Ribeiro Gonçalves.

Foi ainda proposto pelo secretario Francisco Rodrigues da Silva, a necessidade de eleger-se 12 suplentes para substituirem aos membros effectivos em seus impedimentos e faltas, cuja proposta aceita, pela reunião, tratou-se da eleição dos doze membros

supplentes, pela mesma forma feita para os membros effectivos, dando a votacao o seguinte resultado, entendendo-se a substituição pela ordem com que vão collocados os nomes dos correigionarios que obtiverão votacao, os quaes são os seguintes—José Antonio Machado, Luiz Ribeiro Gonçalves, Carlos José Ribeiro, Cacianno Faustino de Souza, Ignacio Soares do Nascimento, tenente coronel João Gonçalves da Silva, Delfino José de Neiva, José Rafael Camêlo, José Raymundo de Carvalho, João José Nunes, Martinho José Villarino, e Raymundo Gomes da Costa, os quaes foram declarados supplentes.

Nada mais havendo a tratar-se declarou o sr. presidente dissolvida a reunião, e mandou lavrar a presente acta que vai pelos membros da meza assignada, e por todos os correigionarios presentes. Eu Francisco Rodrigues da Silva, secretario que o escrevi e assignei:

Almiro Soares do Nascimento P.—Francisco Rodrigues da Silva—Dionizio Gonçalves Villarino—Raymundo de Souza Mendes—José Ribeiro Gonçalves—João Alves da Costa e Souza—José Joaquim Alves Pacheco—Amancio José Pereira Lopes—José Pedro Seraine—Antonio Ribeiro Gonçalves—Padre Manoel Ribeiro Gonçalves—João José Pereira Nunes—Camillo José Nunes—José Antonio Madeira—Antonio Felix da Silva—José Rafael Camêlo—Antonio Faustino de Souza—Matheus Pereira Avelino—Thomé José Ribeiro—Cassianno Faustino de Souza—Manoel Antonio Barbosa—Raymundo Gomes da Silva—Delfino José de Neiva—Manoel Pires de Moura—Raymundo Alves da Costa e Souza—Luiz José da Silva—José Raymundo de Carvalho.—Carlos José Ribeiro Victorino José Ribeiro—Ignacio Soares do Nascimento.—Florentino de Barros Marinho, João Acacio da Silva e Souza—Honorato da Costa Velloso—Melijares José Ribeiro—Osorio José Baptista—Felinho Moreira Ramos Manoel José do Bomfim—Manoel Antonio de Magalhães—Manoel José Victor Serrath—Theotônio da Costa Velloso Neto—Isidio de Hollanda Cavalcante—João José Bispo—Joaquim José de Moura—João Francisco Gonçalves—Pedro José Nunes Primo—Luiz José Nunes—Feliciano Moreira Ramos—Egídio José Vianna—Raymundo Soares da Costa—Alexandre Antonio Freire.—Clemente Soares da Costa—Candido Alves de Carvalho—Mathias Pereira Lima—Avelino Soares do Nascimento—Roberto da Costa Velloso—João Antonio Pessoa—Joaquim Barbosa Sarmiento.

Está conforme.—O secretario, Francisco Rodrigues da Silva

**Regimento de custas:**—Recebemos um folheto, contendo este novo regimento, expedido em virtude da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1874.

As causas civis foram taxadas na razão ou proporção de sua importancia. As causas criminaes o foram segundo a natureza dos actos, elevando-se os emolumentos actuaes a 50 por 100 sobre os antigos.

A elevação das custas, unida ás exigencias, muitas vezes illegaes, dos officiaes judiciaes, desespera as partes, etorna as demandas inacessiveis aos pobres, que, por via de regra, são os que d'ellas mais carecem.

Em vez de se fixarem ordenados para os juizes e empregados da justiça, substituindo-se as custas por uma só, paga nas repartições fiscaes, como bem lembrou a Secção de justiça do conselho de Estado, augmentou-se a taxa dos emolumentos, e aristocratizou-se o fóro!

Continuam as camaras municipaes a responder pelas custas dos processos decalidos. O Estado tem hypotheca legal sobre os bens dos criminosos, percebe o sello dos autos, e dizima de chancellaria; mas as pobres camaras municipaes são as que pagão os desaccertos da justiça publica, cuja administração é toda do Estado e por conta do Estado!

**Exames:**—Desde o dia 5 do corrente que está aberta a inscripção para os alumnos que se quizerem examinar nas linguas, que se ensinam no lyceu desta cidade. No dia 15 fecha-se a inscripção, e os exames comecção a 20.

**Sociedade Promotora da Infancia Desvalida:**—A directoria desta sociedade resolveu promover um leilão de prendas em seu beneficio no dia 2 de dezembro

proximo vindouro, devendo elle ser effectuado no salão da bibliotheca popular.

É um acto de verdadeira beneficencia e por isso digno de todo o acolhimento, pelo que é de esperar que a concurrencia e donativos correspondam a importancia da festa.

**Novas prisões:**—Em virtude do ordens do dr. chefe de policia, foram presos no termo de S. Raimundo Nonnato, os criminosos de homicidio—seguintes:

Capitão Carlos José da Silva, pelo delegado de policia, tenente-coronel Manoel José Rubem de Macedo.

Tenente-coronel Manoel Rodrigues da Silva, filho de Carlos, pelo juiz municipal 3.º supplente Liberato Ribeiro Antunes.

D. Anna Clara de Jesus, mulher de Carlos, e madrasta de Manoel Rodrigues, pelo mesmo 3.º supplente do juiz municipal

São todos responsaveis pelo barbaro assassinato do infeliz José Moreira de Castro, praticado em 16 de junho de 1872, pelo, que estão pronunciados como incurso no art. 192 do cod. crim.

**Fallecimento:**—Falleceu no termo da Batalha a exm. sr.ª D. Maria Izabel Ferreira Brandão, na idade de 71 annos, tia de nosso estimavel amigo padre Joaquim Marianno da Silva Guimarães.

Era ella geralmente estimada por suas virtudes, e distinctas qualidades.

Ao nosso bom amigo, pois, assim como ao rm.º padre Lino Antonio da Silva Guimarães filho da illustre finada, dirigimos nossos sinceros pezames.

## EDITAES

De ordem do Illm.º Sr. Dr. delegado interino do inspector da instrucção publica da corte, nesta provincia, faço publico para conhecimento de quem convier, que foi designado pelo exm. sr. presidente da mesma provincia, o dia 20 do corrente mez as nove horas da manhã para ter lugar os exames publicos de linguas, na secretaria da instrucção publica.

Secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da corte, em Theresina 13 de novembro de 1874.

O secretario,  
Candido de Moraes Rego

De ordem do illm.º sr. dr. delegado interino do inspector da instrucção publica da corte nesta provincia, faço publico para conhecimento de quem convier, que desta data até o dia 15 do corrente se acha aberto o prazo para inscripção dos exames das linguas portugueza, latina, franceza e inglesa.

As pessoas, pois que pretenderem ser inscriptas deverão apresentar seus requerimentos n'esta secretaria das 9 as 3 da tarde d'aquelles dias, instruidos na forma dos arts 1.º e 2.º do decreto n.º 4430 de 30 de outubro de 1869.

Este será publicado pela imprensa e a affixado nos lugares mais publicos d'esta cidade.

Secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da corte, em theresina, 5 de novembro de 1874.

O Secretario,  
Candido de Moraes Rego.

S. exc. o sr. presidente da provincia manda fazer publico que de conformidade com o § 2º do art. 1º do decreto n.º 4668 de 5 de janeiro de 1871, nomeou nesta data os cidadãos José Henriques da Silva e Florindo Lins Ribeiro, para exercerem provisoriamente, este o officio de partidor do termo de Piracuruca, e aquelle os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos do termo de Pedro 2º.—Secretaria do governo do Piahy em 3 de novembro de 1874.

O official maior,  
Augusto Colin da Silva Rios,  
Servindo de secretario.

Pela secretaria do governo, e em cumprimento do dispsto no art. 11 do decreto de 30 de agosto de 1851, se faz reproduzir o edital abaixo declarado, convidando os pretendentes aos officios n'elle mencionados a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos dentro do prazo de 60 dias a contar desta data.

Secretaria do governo do Piahy, 3 de novembro de 1874.

O official-maior,  
Augusto Colin da Silva Rios,  
Servindo de secretario.

O dr. Lino Leoncio d' Assumpção, juiz municipal do termo de Marvão comarca de Valença do Piahy, por sua magestade o imperador etc.,

Faço saber aos que o presente edictal virem que devendo ser occupados por um serventuario vitalicio os officios de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão do civil, crime e execuções d'este termo, considerados vagos pelo excellentissimo sr. presidente d'esta provincia, por ter o serventuario vitalicio optado pelos officios de escrivão de orphãos, capellas e residuos, desannexados d'aquelles pela resolução n.º 82 de 24 de julho ultimo; convido a todos os pretendentes aos ditos officios a habilitarem-se no prazo de 60 dias, que correrá da data deste, na forma dos decretos n.º 817 de 30 de agosto de 1851 e n.º 1294 de 16 de dezembro de 1853, e mais disposições em vigor, devendo apresentarem no dito prazo seus requerimentos de conformidade com os decretos citados. Para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado na porta do paço da camara municipal d'esta villa, e reproduzido na capital desta provincia por ordem da presidencia.

Dado e passado n'esta villa, em 28 de setembro de 1874.—Eu Horacio Leite Pereira—Escrivão inierino o escrivy:—Lino Leoncio d' Assumpção.

O Dr. José Furtado de Mendonça, juiz municipal nesta cidade de Theresina capital da provincia do Piahy, e seu termo, por S. M. O. Imperador. & &

Faz saber que pelo juiz de direito desta comarca dr. Jesuino de Souza Martins lhe foi communicado haver designado o dia 1.º de dezembro do corrente anno, pelas 10 horas da manhã, para abrir a 4.ª sessão ordinaria do jury que trabalhará em dias consecutivos, e que, havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos artigos 326, 327 e 328 do regulamento numero 120 de 31 de janeiro de 1842, forão sorteados edesignados os cidadãos seguintes.

- 1 Antonio Gomes Pereira Junior.
- 2 Antonio Joaquim Diniz.
- 3 Antonio da Cunha Machado.
- 4 Aprigio Lopes Teixeira.
- 5 Augusto Cesar dos Santos.
- 6 Antonio Monteiro da Cunha.
- 7 Antonio Monteiro da Cunha Tavernad.
- 8 Bernardino Francisco d'Oliveira.
- 9 Belisario Alves de Carvalho.
- 10 Cecilio José Couto,
- 11 Domingos Gonsalves Pedreira.
- 12 Dorotheu Campello da Fonseca.
- 13 Ermilindo José Martins.
- 14 Firmo Gonçalves Pedreira.
- 15 Flaviano Bento Gonsalves.
- 16 Firmino Alves Cardoso Páz.
- 17 Francisco Joaquim de Almeida.
- 18 Izidio Antonio dos Santos.
- 19 Innocencio da Matta Pereira.
- 20 Irenéo Campello da Fonseca.
- 21 João da Silva Britto.
- 22 José Francisco de Carvalho.
- 23 José de Araujo Costa.
- 24 José Thomas de Aguiar Cathanhedes.
- 25 Jorge de Oliveira Lopes.
- 26 Jorge Ribeiro Soares.
- 27 José Manoel Tavernard.
- 28 João Serafim da Silva.
- 29 Lourenço de Castro Lima.
- 30 Lourenço de Moraes Rego.
- 31 Manoel Antonio Guimarães.

- 32 Martinho Alves de Carvalho.
- 33 Manoel Ximenes de S. Neves.
- 34 Manoel José Couto.
- 35 Olegario Ortis da Silva Rios.
- 36 Odorico de C. e Silva Castello-branco.
- 37 Pedro José de Vasconcellos.
- 38 Raimundo de Scena Rosa.
- 39 Roberto Pereira Lopes.
- 40 Raimundo José da Pas.
- 41 Raimundo José de Amorim.
- 42 Rodollo Martins Viana.
- 43 Raimundo de Abreu Sepulvida.
- 44 Raymundo Norberto da S. Pimentel.
- 45 Raimundo José do Bomfim.
- 46 Raimundo Teixeira Mendes.
- 47 Reginaldo Nemesio M. de Sá.
- 48 Saturnino M. Loureiro Marães.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem na casa da camara municipal em a sala da sessão do jury tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. E para que chegue a noticia de todos mandou não só passar o presente edictal, que será lido e afixado nos lugares mais publicos, publicado pela imprensa, como remetter iguaes aos subdelegados do termo, para publica-los, e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados e as testemunhas que se acharem nos seus districtos. Cidade de Theresina, 27 de Outubro de 1874.—Eu Sebastião da Silva Lopes escrivão do jury o escrivy.

José Furtado de Mendonça.

O sr. inspector do thesouro provincial do Piahy manda fazer publico para conhecimento de quem interessar que acha-se aberto nesta repartição o pagamento dos juros das apolices emitidas pela provincia, relativos ao segundo semestre do anno financeiro de 1873 a 1874.

Secretaria do Thesouro provincial do Piahy, 23 de outubro de 1874.

O official-maior,  
Gabriel Luiz Ferreira.

## SOCIEDADE PROMOTORA DA INFANCIA DESVALIDA.

Achando-se designado o dia 2 de dezembro vindouro para a grande festa do leilão de prendas, que a direcção desta sociedade tem resolvido promover em seu beneficio, convida-se aos habitantes desta capital se dignem de—nao só concorrer com um objecto do valor, que a generosidade de cada um dictar, como tambem de comparecerem a tão solenne quanto caritativo acto; o qual terá lugar no salão da bibliotheca popular pelas 6 horas da tarde.

Todos os objectos destinados ao leilão poderão ser remettidos pelos respectivos offerntantes a exm.º sr.ª d. Josefina Candida de Moraes Avelino, thesoureira da sociedade.

Terão ingresso na festa todas as pessoas decentemente vestidas.

Theresina, 14 de novembro de 1874.  
Aurora H. da Silva e Mello.  
2.ª Secretaria.

## Annuncios.

### Attenção!

Nesta thepographia, emprime-se toda e qualquer obra com a seio e esmerado gosto, menos 10 % de outra qualquer